



(5 de Abril de 1963)

Dispõe sobre taxaçoão do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, referente à aquisição da casa própria.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", devido pela aquisição de casa, que sirva de residência exclusiva ao adquirente será cobrado na conformidade das seguintes taxas e de acôrdo com os valores de transmissão abaixo relacionados :-

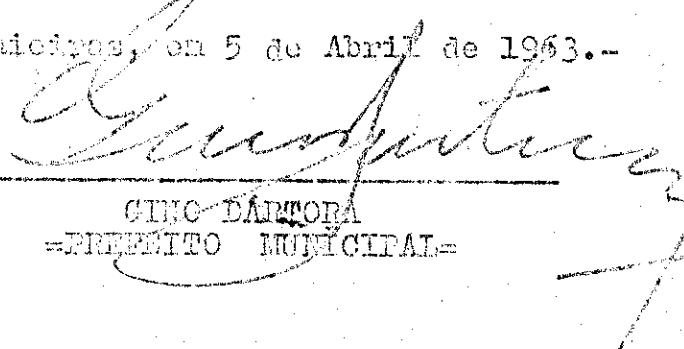
- a) - até Cr\$500.000,00. 2%
- b) - de Cr\$500.001,00 a Cr\$1.000.000,00. 3%
- c) - de Cr\$1.000.001,00 a Cr\$ 2.000.000,00 4%
- d) - de Cr\$2.000.001,00 a Cr\$ 4.000.000,00 6%
- e) - acima de Cr\$4.000.001,00. 8%

ARTIGO 2º - Os benefícios desta Lei poderão ser gozados apenas uma vez.

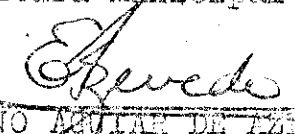
ARTIGO 3º - A redução de que trata o artigo 1º deverá ser requerida, juntando-se as provas que se fizerem - nister, destinadas a comprovarem o valor da transmissão, de clarando também o requerente que o imóvel se destina a seu uso próprio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de Abril de 1963.-


GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de Abril de 1963.-


EVELINO AQUINO DE FIGUEIREDO
=Secretário=